



*Expedição punitiva, massacre do Paralelo 11 contra o povo Cinta Larga em 1963.*

## **Brasil, um país em interdito. Povos indígenas, reparação e mecanismos de não-repetição.**

*“O problema crucial dos povos indígenas continua sendo o desrespeito, as invasões e a usurpação de suas terras”.*

**23ª Assembléia Geral da CNBB, Itaici, 10 a 19 de abril de 1985.**

*“Os países industrializados participam de muitas formas na destruição da Amazônia: eles determinam o modelo de desenvolvimento e fornecem a tecnologia, são os principais consumidores dos recursos naturais que são obtidos através da exploração dos recursos naturais, determinam as condições de mercado para a economia brasileira”.*<sup>1</sup>

**Carta de Belém da IECLB de 10/09/1991**

*por Marcelo Zelic*

Interdito, segundo o dicionário Houaiss, o que está sob interdição; proibido, interditado.

É preciso, porém, listar alguns de seus sinônimos para alcançar a dimensão dos ataques aos direitos constitucionais dos povos indígenas nos anos 20 deste século XXI. São hoje considerados por aqueles que controlam o Estado brasileiro direitos vedados, banidos, interditados, ilegais, restritos, expulsos [do ordenamento jurídico], impedidos, cercados, fechados [ao reconhecimento], encerrados, isolados, bloqueados, trancados [no desrespeito], proscritos.<sup>2</sup> *Lat interdictus* declarado contra culturas e crenças dos povos indígenas, suas organizações políticas e sociais, seus direitos à saúde e educação diferenciadas, à auto declaração de pertencimento, ao reconhecimento e usufruto integral de suas terras imemorais, ao meio ambiente, negando a consulta prévia e informada sobre o que lhes atinge enquanto povos, suas decisões a respeito e também à vivência de suas culturas.

É importante ter em mente que o interdito declarado contra os direitos dos povos indígenas, à luz da justiça de transição, interdita a democracia em todo o país, na mesma proporção de urgência que a degradação ambiental da Amazônia, cerrado e demais biomas nos atinge a todos e todas com a mudança climática. Os direitos indígenas seguem sendo um importante termômetro que mede a saúde da democracia no Brasil, que não suporta esperar até as eleições de 2022; sua derrocada representa o rebaixamento ético e moral da cidadania e da democracia de todos os brasileiros e brasileiras.

No governo Bolsonaro o conflito entre o modelo de desenvolvimento predatório executado pelo Estado brasileiro e os povos indígenas acontece como uma flagrante retomada de práticas e *repetição da violência de Estado* retratada no relatório final da Comissão Nacional da Verdade (CNV) e, o que agrava e muito a situação, ocorre em meio a uma pandemia mundial de COVID 19, gerando denúncias de genocídio contra os povos indígenas em tribunais nacionais e internacionais.

---

<sup>1</sup> Criação e libertação - O desafio da Amazônia - Carta de Belém da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB), página 6 item 4.7, acesso em Armazém Memória: [http://www.docvirt.com/docreader.net/BMN\\_ArquivoNacional/281268](http://www.docvirt.com/docreader.net/BMN_ArquivoNacional/281268)

<sup>2</sup> Acesso em: <https://synonyms.reverso.net/dicionario-sinonimos/pt/interdito>

O Estado brasileiro busca com este interdito de direitos restabelecer a *tutela* sobre o cidadão indígena e seu patrimônio para impor seus projetos e visão de mundo à força, ou como se dizia em outros ciclos de desenvolvimento violento de nossa história, a ferro e a fogo, reintroduzindo na política indigenista conceitos e práticas integracionistas extintos pela Constituição de 1988.

Com os direitos sob ataque permanente, resistem os povos indígenas a mais uma investida violenta do Estado brasileiro sobre sua cultura, direitos e territórios, realizada por setores políticos e econômicos que tomaram o Executivo para si com o golpe de 2016 e a fraude jurídico-eleitoral-midiática de 2018.

Pouco antes do golpe, em dezembro de 2014, a Comissão Nacional da Verdade concluiu seu trabalho, que introduziu as graves violações de direitos humanos contra os povos indígenas na justiça de transição e retratou em seu relatório final a violência praticada entre 1946 a 1988. Expôs fatos, crimes praticados, formas de agir no âmbito das várias instâncias dos poderes do Estado, suas ações e omissões calculadas, jogou luz no período abordado sobre atores e interesses que promoveram a barbárie contra os povos indígenas em busca de um butim de guerra, que é enaltecido como desenvolvimento da pátria.

Apontou em 2014 que a ausência de demarcação das terras indígenas foi o principal fator gerador da violência estudada e identificou a estrutura tutelar como mecanismo de controle e facilitador para a opressão e esbulho dos povos indígenas, retirando de cada membro das comunidades e aldeias a visibilidade de desejos, direitos e em muitos casos o próprio chão em que existem. Declarou que a demarcação das terras indígenas e sua proteção são também, *em si*, mecanismos de não-repetição a serem realizados pelo Estado brasileiro para a superação da violência.

Sugeri caminhos através de recomendações para a efetivação de direitos dos povos indígenas referentes à memória e à verdade, justiça e reparação, base da justiça de transição, porém, em vez de termos ações de seguimento dos trabalhos da CNV por parte do Estado brasileiro, deu-se o oposto.

Nenhum passo foi dado para criação de políticas e leis de efetivação de direitos indígenas, realizando a demarcação reparadora, desintrusão e revitalização ambiental de territórios devastados como recomendado, bem como a aplicação legal de reparações e criação de mecanismos de não-repetição da barbárie relatada no relatório.

É preciso salientar que a CNV, tal qual a CNBB quase 50 anos antes, em 1985, já havia identificado a centralidade da ausência da demarcação de terras como fator determinante das violências e o fez através de documento emitido em uma Assembléia Geral da instituição.<sup>3</sup> A Secretaria de Assuntos Estratégicos do Estado Maior das Forças Armadas (EMFA) também o identificou em 16 de agosto de 1990 através do documento “Memória Nº 058/DPEE/90”, localizado no Arquivo Nacional e que trata dos principais problemas nas Áreas Indígenas no início do governo Collor, apontando que “da análise da problemática indígena, conclui-se que a questão fundiária é a raiz das principais controvérsias”<sup>4</sup>. Até quando a sociedade brasileira vai permitir a

---

<sup>3</sup> Os povos indígenas e a pastoral indigenista no atual momento histórico. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), acesso em Armazém Memória:

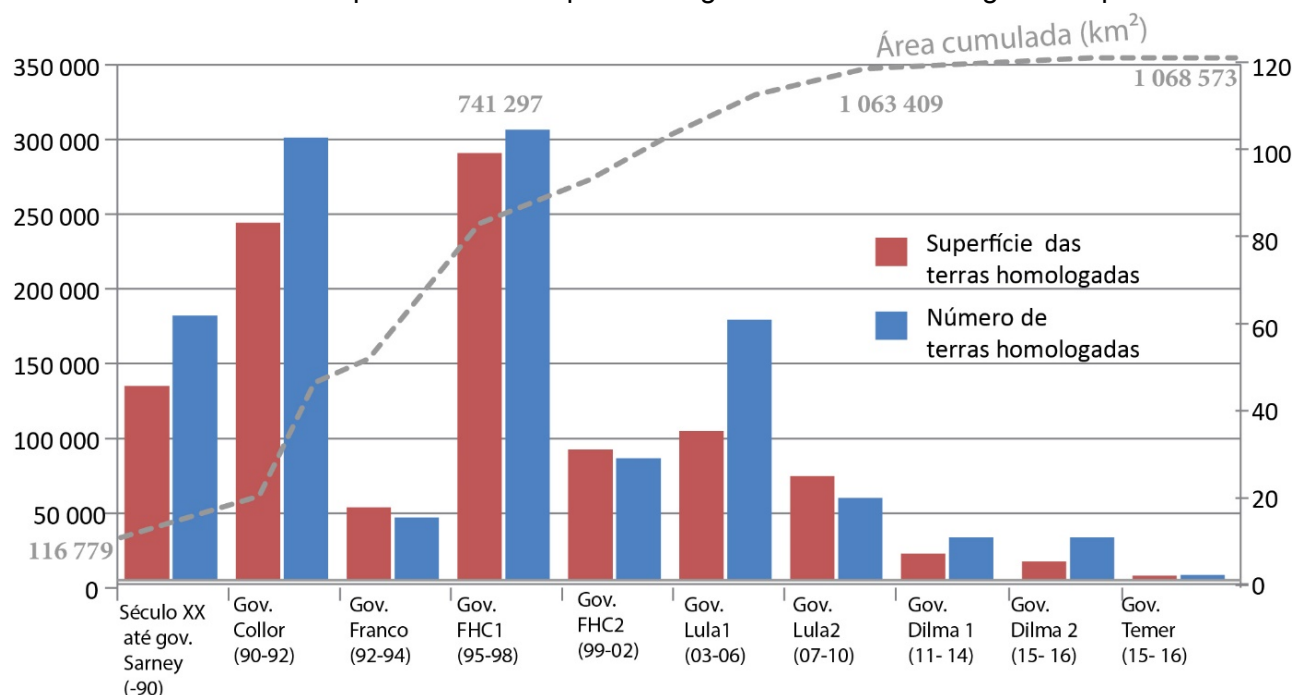
[http://www.docvirt.com/docreader.net/BMN\\_ArquivoNacional/492531](http://www.docvirt.com/docreader.net/BMN_ArquivoNacional/492531)

<sup>4</sup> Para ver a íntegra do documento acesse, Armazém Memória em

[http://www.docvirt.com/docreader.net/BMN\\_ArquivoNacional/138454](http://www.docvirt.com/docreader.net/BMN_ArquivoNacional/138454)

repetição e o eterno retorno do mesmo “modus operandi” violento contra os povos indígenas? Até quando?!

Em 2013, durante o governo Dilma, a Ministra da Casa Civil Gleisi Hoffmann suspendeu as demarcações de terras indígenas nos estados do Paraná e Rio Grande do Sul, pretendendo, em troca do direito indígena, o apoio ruralista no Congresso Nacional. Um ano antes, a Portaria 303 da Advocacia Geral da União (AGU) fazia parte do mesmo esforço. Tal política de mercantilizar o direito alheio não teve o efeito desejado. Veio o golpe de 2016 e todas as demarcações foram suspensas, só ocorrendo mediante decisões judiciais e abriu-se um novo ciclo de desenvolvimento predatório e violento baseado justamente nas práticas apontadas pela CNV. Os ataques foram intensificados com a chegada de Bolsonaro à Presidência da República em 2019, aprofundando o interdito contra os direitos estabelecidos na norma jurídica, rebaixando leis e artigos constitucionais por portarias, instruções normativas e decretos, trazendo como resultado cotidiano uma violência explícita contra os povos indígenas em todas as regiões do país.<sup>5</sup>



Fonte: Isa - Instituto Socioambiental

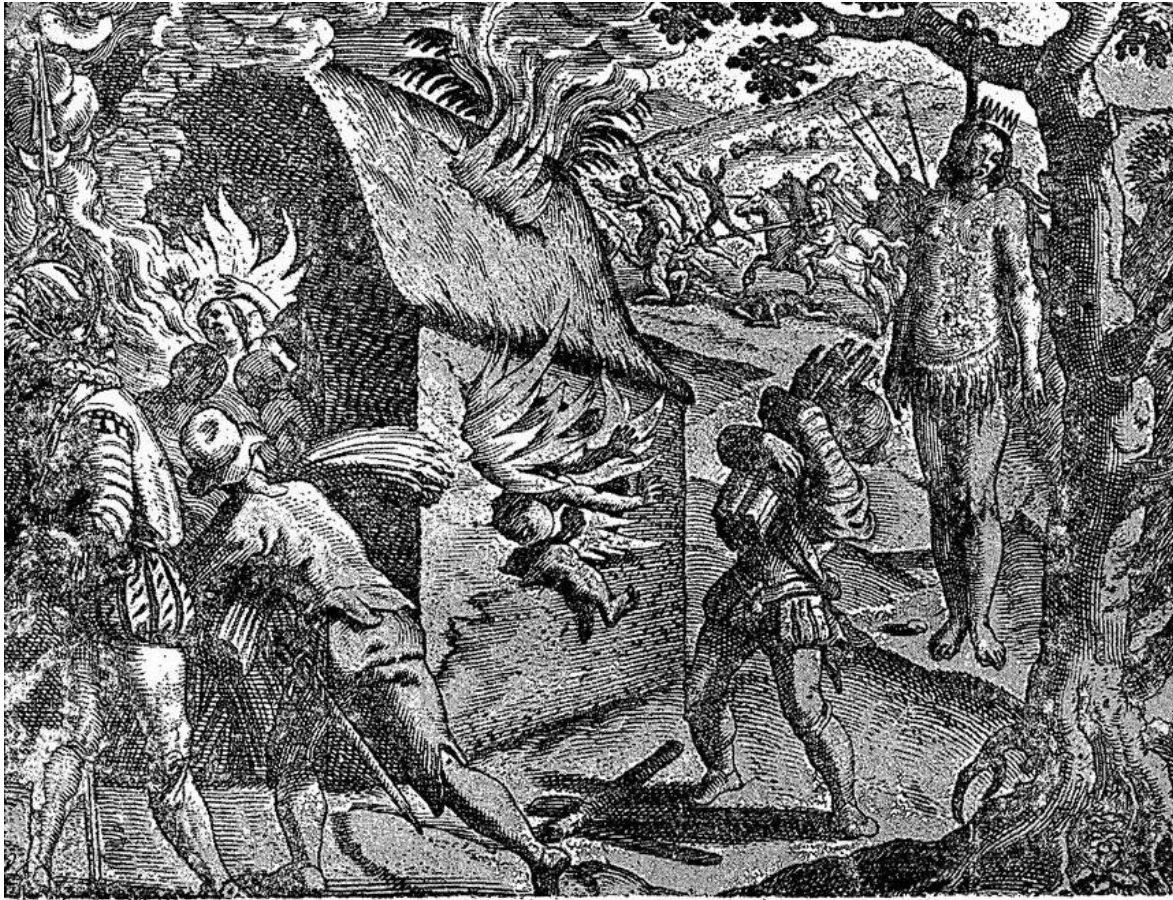
Saímos de uma guerra de baixa intensidade, característica da violência contra os povos indígenas em momentos de existência de regimes democráticos entre os períodos de ditadura, para uma situação de violência explícita, que ameaça a integridade física e a existência indígena no Brasil.

A emergência indígena decretada pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)<sup>6</sup> em decorrência da pandemia do COVID 19 e dos ataques aos direitos indígenas traz nas denúncias e práticas do Governo Bolsonaro ações do passado retratadas pela CNV, onde o uso das doenças e seu controle ou não são determinados segundo interesses alheios a salvar as vidas indígenas e em muitos casos as epidemias são usadas como um bom momento para promover a expansão de políticas de integração nacional. Faz-se urgente o desenvolvimento de mecanismos de não-repetição e a associação solidária da sociedade civil organizada para sua construção, sem os quais não prospera a justiça de transição no Brasil, comprometendo qualquer reação democrática.

<sup>5</sup> Sobre a situação fundiária das terras indígenas, ver artigo: *O governo Bolsonaro contra os Povos Indígenas: as garantias constitucionais postas à prova*, fonte do gráfico abaixo. Acesso em: <https://journals.openedition.org/confins/22413>

<sup>6</sup> Para ver o site da campanha Emergência Indígena, acesse: <https://emergenciaindigena.apiboficial.org/>

Cada ciclo autoritário de desenvolvimento traz a marca da continuidade de práticas do passado, arraigadas na forma de agir da sociedade e do Estado brasileiro em sua relação com os povos indígenas e seus direitos, dando ao genocídio um caráter de *genocídio continuado* em busca de riqueza e terra.



A primeira denúncia de crimes contra os índios do Brasil apareceu, em 1598, nas gravuras de um livro de frei Bartolomeu de las Casas

*ilustração do livro "Narratio Regionum Indicarum per Hispanes quosdam devastarum verissima"*

O primeiro registro localizado dessa forma de agir foi documentado por Bartolomeu de las Casas em seu livro publicado em 1598, onde as ilustrações falam por si como se agia na “época da conquista”. Já o primeiro golpe de Estado registrado se deu 50 anos antes, em 23/04/1543, contra Alvar Núñez Cabeza de Vaca, descrito em suas memórias, que, como governador de Assunción, contrariou os interesses de conquista e exploração da terra ao tentar mudar a forma de relação do “modelo de desenvolvimento” com os povos indígenas, substituindo a violência e o terror promovido na invasão pelo diálogo e o comércio como bases da ação.

Esses registros revelam duas importantes matrizes de identidade que ao longo do tempo se reafirmam e se propagam em práticas violentas de geração em geração na busca do desenvolvimento do país.

Do século XVI para cá, ao longo desses 5 séculos de opressão, inúmeras denúncias e relatos da barbárie foram registradas, reproduzindo essas matrizes de identidade. Algumas denúncias foram feitas por indignação, humanismo e ética, outros relatos aparecem para vangloriar-se das conquistas territoriais e o desenvolvimento da nação. O certo é que o país jamais superou esse modelo de desenvolver-se enquanto “nação” e século após século, década após década, tem na violência contra os povos indígenas uma marca genocida registrada e permanente, que produz



essa indiferença para com a vida nas aldeias, o ser indígena e seus direitos originários, se estendendo também para grande parte da população não-indígena, descendentes de negros e pobres, que vivem excluídos dos benefícios desse desenvolvimento sem respeito.

Um dos aspectos importantes do relatório final da Comissão Nacional da Verdade foi trazer o foco sobre a violência contra os povos indígenas para o período recente de 1946 a 1988. Ao retirar o foco do português e dos crimes realizados na colonização e no Império, proporcionou à sociedade olhar para os crimes do século XX e para um período cuja violência sofrida pelos povos indígenas, por se tratar de história recente, tem consequências até os dias de hoje, escancarando o caráter continuado dessa violência, expresso em muitos dos conflitos territoriais que acontecem no Brasil em 2021, como o que permanentemente vive o povo Yanomami, apesar de suas terras, demarcadas em forma contínua depois de longa batalha judicial, serem reconhecidas como patrimônio da União e de usufruto imemorial deste povo pelo Estado brasileiro.

No século XXI o ataque armado de garimpeiros contra o povo Yanomami ocorrido em 10/05/2021, cujo conflito segue em andamento ainda, estimulado pela omissão do Estado brasileiro, conta com mais de 20 mil garimpeiros invadindo suas terras e explicita a repetição dessa matriz de identidade em nosso presente, violência forjada como elemento central do desenvolvimento e expansão de negócios. Remonta e reproduz as expedições punitivas para a afirmação de fronteiras, tomada de territórios ou ponto de lavra, sendo no caso Yanomami para a exploração de recursos minerais, violência semelhante à ocorrida com a barbárie realizada contra o povo Cinta Larga em 1963.

Conforme relatório da CNV a ação garimpeira é estimulada por agentes do Estado brasileiro como “bucha de canhão” para o avanço da atividade mineradora e sua entrada no território indígena, iniciando o processo de quebra da legislação e como etapa preliminar da apropriação das riquezas por corporações e mineradoras de capital nacional e internacional.



*Vista aérea da devastação do garimpo em terras Yanomami.*

O ataque à comunidade Yanomami de Palimiu em Roraima ocorreu depois de estímulos diretos do presidente Jair Bolsonaro e alguns de seus ministros a uma política de exploração ilegal e inconstitucional das terras indígenas pelo garimpo, mineração, agronegócio e madeireiros, onde, no caso de Roraima, foi anunciada uma visita presidencial à região para “conversar” com os garimpeiros, afirmando que *ninguém vai lá para prender não. Só conversar*. Dando, portanto, um sinal verde para o arbítrio, rasgando mais uma vez a Constituição, afrontando o direito indígena em terra já demarcada e promovendo a ilegalidade e a violência com palavras e gestos, deixando expostos o Ministro da Justiça e o presidente da FUNAI por crime de prevaricação, mediante a omissão ao não tomar atitudes de desintração de terras da União demarcadas como território indígena.

Foi estimulado também pela flagrante omissão do Supremo Tribunal Federal que num arroubo tutelar, escancarado no voto do Ministro Luis Roberto Barroso na ADPF 709 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental), negou ao povo Yanomami e outros 6 povos o pedido de desintração de garimpeiros, madeireiros, fazendeiros e colonizadores ilegais de suas terras demarcadas, reproduzindo em 2021 inúmeros momentos de convivência judicial em nossa história, quando o assunto envolve questões ligadas ao direito à terra.



*Ministro Luis Roberto Barroso*

No Brasil atitudes que envolvem o direito à terra indígena só são tomadas depois de tragédias. O processo de desintração de garimpeiros das terras Yanomami é claro exemplo disso, onde decisões deixam de ser tomadas no tempo adequado, justificando-se a inação atrás de uma complexidade do assunto, como fez o Ministro Barroso em seu voto, deixando o povo Yanomami à revelia do direito constitucional e entregue à própria sorte. Tragédia anunciada que repete situações similares ocorridas para a desintração de garimpeiros em décadas anteriores, onde somente depois de cadáveres indígenas e a repercussão que causam em parte da sociedade, é que o Estado brasileiro atua montando forças tarefas para a retirada dos invasores.

A omissão é um dos principais elementos da ação tutelar do Estado brasileiro ao longo de todo século XX e tem raízes tão profundas no judiciário brasileiro que, mesmo depois de abolida a tutela do texto constitucional em 1988, segue presente por inércia, conivência ou alinhamento ao modelo de desenvolvimento genocida, se fazendo presente em muitos dos julgados de suas instâncias, inclusive no Supremo Tribunal Federal.

Em relação aos direitos constitucionais dos povos indígenas, seja na guerra de baixa intensidade, seja nos períodos de violência explícita, a omissão é promotora de repetição dos crimes realizados contra os povos indígenas no período estudado pela CNV e permissiva com as práticas violentas do passado em nosso presente, sendo elemento importante para a não-superação das matrizes de identidade citadas e ligadas ao modelo de desenvolvimento.

A Comissão Nacional da Verdade demonstrou que a violência nos territórios indígenas ou nas aldeias está ligada às questões do uso da terra e exploração das riquezas contidas nelas e não acontece sem condições favoráveis proporcionadas por políticas definidas pelo governo Federal, ligadas à ausência de estruturas de controle e presença do Estado na região de conflito, mediante omissões calculadas, esvaziamento dos recursos financeiros, ações lentas e tardias, bem como a divisão dos povos através de interlocução do Estado com indígenas que não são lideranças de seus povos, negando mais uma vez a Constituição e o reconhecimento à organização livre dos povos indígenas.

O governo Bolsonaro, no intuito de deixar correr solta a violência na ponta, ou melhor, nas aldeias, não só estimula as ilegalidades e o desrespeito aos direitos indígenas em suas lives e aparições na internet ou eventos, como age na construção de um quadro institucional que favorece o interdito de direitos, promovendo decretos e medidas como instruções normativas e portarias sabidamente ilegais para gerar confusão ao direito estabelecido e “passar a boiada” a ferro e fogo com a confusão gerada, contando como elemento de protelação e imposição das medidas editadas com as ações de contestação judicial, promovendo a conquista do “fato feito” através do lento caminho para cassação das medidas a ser percorrido no âmbito do judiciário.

No limbo jurídico criado com essas medidas do governo Bolsonaro, cercas se levantam nos territórios indígenas, o fogo é ateadado às matas, florestas viram pastos, indígenas são assassinados e o terror se faz presente, instalam-se grupamentos humanos nos locais, se constrói desenvolvimento à base da terra de ninguém e da pistolagem, seja esta jurídica ou de fato.

Retoma-se a militarização da FUNAI, escolhe-se a dedo pessoas indicadas a cargos de execução das políticas indigenistas do Estado, como o presidente da FUNAI, ligadas a interesses contrários aos direitos dos povos indígenas estabelecidos na Constituição, e que por sua vez nomeia indivíduos que enraízam as diretrizes de ataque e omissão efetivando o interdito de direitos indígenas.

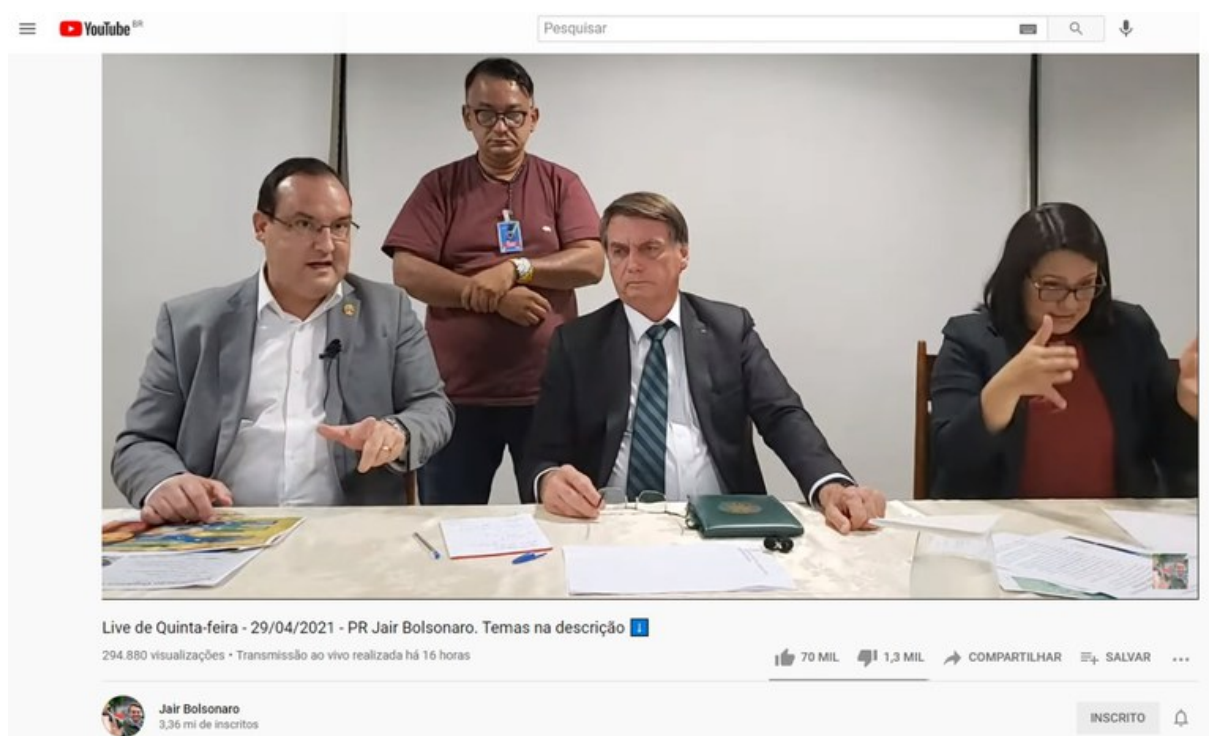
Reproduz assim práticas já condenadas no passado, como, por exemplo, as investigadas no *Relatório Figueiredo*, que trouxe à luz do dia a violência promovida pelo diretor do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), o major da aeronáutica Luís Vinhas Neves, que após o golpe militar substituiu o sanitarista Noel Nutels no cargo e foi acusado, entre inúmeros crimes, de promover o roubo de terras indígenas na Bahia através de inoculação de varíola nos membros da comunidade, dizimando-os.

Ou então dos presidentes da FUNAI que o sucederam, que ao deixarem o cargo assumiram funções de comando em empresas mineradoras, beneficiadas ao longo de suas gestões na direção do órgão indigenista, como foi o caso dos 3 primeiros militares presidentes da FUNAI e



também do ex-senador Romero Jucá, cuja responsabilidade sobre violências contra os povos indígenas aparece no relatório final da Comissão Nacional da Verdade.

Junto ao desvio de função promovido nas instâncias do Estado brasileiro, sobretudo o Ministério da Justiça e a FUNAI, cuja função constitucional é de proteção e efetivação dos direitos dos povos indígenas, promove-se a extinção ou precarização de conselhos e órgãos de controle, como o Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI) e com isso a exclusão da sociedade civil, afastando a participação indígena e da sociedade dos fóruns de proposição, decisão e controle, enveredando para a perseguição de lideranças e organizações indígenas com ameaças e perseguições políticas mediante abertura de processos judiciais ilegais com base na Lei de Segurança Nacional, enquanto que nas aldeias e comunidades, atentados, como o ocorrido contra a comunidade Yanomami de Palimiu em Roraima, se repetem ao longo de toda a gestão Bolsonaro em graus e com motivações econômicas diversos.



*live presidencial com presidente da FUNAI. No passado a emancipação do Índio, hoje autonomia indígena.*

Desmonta-se o orçamento das estruturas de gestão criadas para a efetivação dos direitos constitucionais dos povos indígenas, removendo funcionários de carreiras de trabalhos estruturados, perseguindo, cerceando a liberdade de manifestação de funcionários públicos e promovendo a censura sobre os problemas reportados nas aldeias, nas repartições locais e regionais, que passam a ser geridas por pessoas alheias aos interesses de bem viver dos povos indígenas. Tal qual na ditadura militar, essa conduta afronta a Constituição e promove a violência nas aldeias e territórios indígenas.

Deste quadro emerge a urgência de construção de mecanismos de não-repetição e medidas judiciais de reparação das violências passadas e presentes contra os povos indígenas, como a formação de uma rede de estudo e pesquisa para a criação da Comissão da Verdade Indígena, sendo esta uma das respostas ao chamado à sociedade feito pela APIB sobre a *Emergência Indígena* que vivemos hoje e a necessidade de todos nós brasileiros e brasileiras de reafirmarmos o caminho democrático, respeitoso à diferença e inclusivo.

A “autonomia indígena” proposta pelo governo Bolsonaro repete o passado ao buscar a mesma fórmula proposta na ditadura militar com o malfadado projeto de lei de *emancipação do índio*, traz o mesmo vício de esbulho de terra embutido na proposta e maquiado como algo bom na forma de sua apresentação, porém visa unicamente abrir as terras indígenas para a ampliação de áreas produtoras de commodities.

Autonomia indígena é demarcação e respeito ao seu jeito próprio de existir em sociedade.

A justiça de transição no Brasil é fato recente e tardio. Começou a ser realizada sem o critério de interdependência e complementaridade de seus eixos, surgiu muito mais como cortina de fumaça e analgésico, desenvolvendo-se fracionada, tendo aspectos importantes para seu êxito pouco ou nada incorporados a suas ações e ao processo em andamento.

Para sua efetivação é preciso que tenhamos uma atuação simultânea em seus vários eixos. A ausência de um deles compromete todo o resultado, daí o caráter de simultaneidade, de interdependência, de complementaridade na execução de cada um dos seus eixos, sendo condição para obtenção de um resultado que promova a democracia em países que viveram e vivem ciclos constantes de opressão por violência de Estado e genocídio indígena continuado, como é o caso brasileiro.

É preciso dar acesso à memória e possibilitar a busca da verdade dos fatos, promover a identificação e responsabilização daqueles que cometeram os crimes contra a pessoa e o patrimônio indígena no passado estudado e criar correspondências com o presente, além de implementar formas de reparação aos povos atingidos por estas violências e criar mecanismos jurídicos e estruturais para coibir a repetição de graves violações de direitos humanos contra os povos indígenas.

É fundamental que esses eixos aconteçam ao mesmo tempo, porém no Brasil a justiça de transição não se desenvolveu de forma plena, engatinha ainda, e portanto, até o momento segue com pouca eficácia para evitar a retomada dos conceitos de vazio demográfico, integração e tutela, tão nocivos e violentos no passado e que se fazem presente nas práticas da política indigenista aplicada pelo governo Bolsonaro.

No caso brasileiro a busca da verdade e memória se viabilizou enquanto CNV para esconder o descumprimento por parte do Estado brasileiro de sentença de condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos no julgamento do caso Gomes Lund (Guerrilha do Araguaia) e que até os dias atuais não foi cumprida.

Assim a verdade produzida no relatório final da Comissão Nacional da Verdade partiu de um erro de origem, que foi em parte corrigido pelo envolvimento social que obteve para sua realização, mediante a criação de inúmeras outras comissões impulsionadas pela sociedade civil, de norte a sul do país, envolvendo atingidos, universidades e setores políticos nos parlamentos estaduais ou municípios, ampliando o leque de violências a serem abordadas e evitando que o processo de busca da verdade ficasse restrito a um conjunto de 11 pessoas e seus assessores, escolhidas pelo próprio Estado para a consolidação de uma memória tão sofrida por tantas e tantos indivíduos, setores e segmentos sociais atingidos pela violência do Estado.

A abertura e recepção pelos comissionados da CNV a esta participação da sociedade foi crucial para o estabelecimento da verdade e aponta a necessidade de se promover na *Comissão da Verdade Indígena* envolvimento assemelhado, aprofundando os aspectos positivos já construídos no processo de justiça de transição no Brasil.

Sobre a evolução dos eixos da justiça de transição como política de Estado, tivemos em 1995 um começo com foco somente na reparação econômica por quase 2 décadas, voltada a setores predominantemente urbanos atingidos pela violência do Estado durante a ditadura militar, ou civil-militar, como se passou a designar atualmente este período. A forma de reparação que foi concebida, priorizando danos econômicos e individuais, restringe o direito coletivo dos povos indígenas em receber reparações pelos bárbaros crimes praticados por seus tutores do Estado brasileiro.

A busca oficial da memória e verdade veio somente em 2012 com a criação da CNV, sendo a responsabilização pelos atos de violência promovidos por aqueles que na época dos crimes conduziam as ações do Estado brasileiro negada em 2010 no julgamento da ADPF 153 realizado pelo STF, que reafirmou o entendimento sobre a extinção de crimes dos dois lados pela Anistia de 1979, decisão que colide com a sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos na condenação citada.

Vale ressaltar que os povos indígenas não podem ser incluídos nesta interpretação, uma vez que a violência que sofreram foi decorrente de um modelo de desenvolvimento e os crimes de lesa humanidade praticados contra eles, além de imprescritíveis, já estavam tipificados à época, através de tratados internacionais dos quais o Brasil já era signatário e que prevalecem frente à Lei de Anistia e ao “acordo” de transição vivido à época.



*matéria publicada em 1969 por Norman Lewis denuncia o genocídio indígena no Brasil.*

O debate de criação de mecanismos de não-repetição jamais foi posto na ordem do dia em todo o processo de redemocratização, percorremos todo o período entre ditaduras de 1964 a 2016 sem espaço para que existissem iniciativas sobre esse eixo, apesar dos avanços constitucionais estabelecidos na Constituinte de 1988. Na realidade temos um interdito total sobre a responsabilização judicial da violência praticada por agentes do Estado no Brasil, seja durante a ditadura militar, seja sobre a repetição da violência em período posterior e os crimes atuais.

Nenhuma recomendação indígena da Comissão Nacional da Verdade foi efetivada, assim, dado o quadro atual de grave repetição de violência explícita contra os povos indígenas e seus direitos, cabe à sociedade trabalhar solidariamente em rede contra essa violência imposta pelo Estado brasileiro e construir, com o próprio esforço, uma *Comissão da Verdade Indígena* que possa atuar a partir dos casos levantados, sejam os estudos realizados e organizados por etnias, ou temas, ou regiões, ou entes do Estado e a relação com empreendimentos privados, ou setores produtivos, e ir além de recomendações ao Estado brasileiro e promover processos judiciais de reparação e proposições no Congresso Nacional, no Judiciário brasileiro e Cortes Internacionais para criação de mecanismos de não-repetição.

Criar a *Comissão da Verdade Indígena* é uma oportunidade de impulsionar a justiça de transição no Brasil, corrigindo-se os erros apontados, defender a democracia no Brasil, o meio ambiente e a diversidade etno-cultural para se contrapor a este interdito dos direitos constitucionais indígenas, mas é preciso calibrar os objetivos e colocar como elementos centrais da pesquisa de casos de graves violações de direitos humanos contra os povos indígenas o desenvolvimento dos eixos de reparação e criação de mecanismos de não-repetição.

Para se construir mecanismos de não-repetição é necessário identificar nos casos estudados os mecanismos usados para promover a violência e legitimá-la, torná-la aceitável e justificada perante a sociedade, bem como em cima de cada caso concreto apresentar a correspondente prática no presente, fundamentado com subsídios e provas para que no campo jurídico possa-se promover inúmeros processos judiciais cabíveis de reparação e responsabilização, caso a caso, e não como foi procedido nos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade, em que os casos serviram para a exposição da verdade e a contextualização histórica da violência praticada para fundamentar recomendações que se tornaram letra morta nas prateleiras de bibliotecas. É urgente e necessário ir além disso.

Os povos indígenas incluídos no processo de justiça de transição produziram dois relatórios realizados por seus próprios povos e apoiadores, entregando o resultado final à CNV, tendo os dois casos avançado em algum tipo de reparação.

Os Aikewara no Pará tiveram pessoas que receberam indenização da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, trouxeram sua versão sobre os fatos e limpam da história a pecha de colaboradores da ditadura que lhes foi injustamente imputada por setores da esquerda, porém a reparação coletiva por terem vivido em campo de concentração durante a Guerrilha de Araguaia e terem sido obrigados sob ponta de fuzil de participar da caçada aos guerrilheiros jamais foi cogitada e segue devida.

Os Xavante de Marãiwatsédé, a partir da Conferência Rio +20 em 2012, quando tomaram ciência da instalação da Comissão Nacional da Verdade, iniciaram o processo de elaboração de seu relatório, retratando todo o processo que sofreram com remoções forçadas, invasão de suas terras e a violência pela sua retomada, logrando a desintrusão total de suas terras em 2013, ainda durante os trabalhos da CNV, e entregaram 3 meses depois da retirada dos invasores o relatório à CNV. Como o trabalho de resgate histórico e memória da violência sofrida atuou nesse processo? É algo que deveria ser estudado, para entendermos o significado profundo da justiça de transição no fortalecimento da busca por direitos e reparações devidas.

É urgente e necessário o envolvimento amplo e organizado de uma rede de grupos de estudo e pesquisa e a construção de um amplo encontro nacional a médio prazo para aprofundamento do tema e estratégias para realização da Comissão Indígena da Verdade. É urgente e necessário nos



juntarmos ao chamado de emergência indígena feito pela da APIB, colaborando solidariamente para o fortalecimento da justiça de transição para os povos indígenas e democracia no Brasil.

É possível com a sociedade e povos indígenas juntos dar esse passo e impulsionar um rumo ao desenvolvimento no país que tenha no respeito à vida dos povos indígenas, aos seus territórios e ao meio ambiente, fatores de superação dessas matrizes de identidade genocida que estão arraigadas em nosso modelo de desenvolvimento, proporcionando um ambiente social fértil para a existência da democracia, da diversidade étnica no Brasil e respeito ao meio ambiente.

Solidariedade, memória ativa e retomadas na história. Emergência Indígena, precisamos de corações e mentes.

---

Marcelo Zelic é membro da Comissão Justiça e Paz de São Paulo e coordenador do Armazém Memória.